

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 100/98, de 30 de setembro de 1998.

**Altera redação do artigo 33
da Lei Municipal nº 85/54,
de 10 de dezembro de 1954 -
Código de Posturas.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

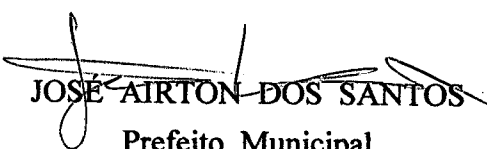
Art. 1º O artigo 33 da Lei Municipal nº 85/54, de 10 de dezembro de 1954 - Código de Posturas, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 33. Toda demolição ou construção deverá ser cercada com madeira ou material similar, até um terço do passeio, de modo que a poeira e os detritos não prejudiquem a coletividade.

Parágrafo único. As construções com mais de 4 (quatro) pavimentos deverão ter colocadas telas de proteção, confeccionadas em material resistente, em todas as faces.”

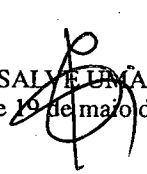
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos trinta (30) dias do mês de setembro do ano de 1998.


JOSE AIRTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


JOSÉ ELI TELES SILVEIRA
Secretário de Administração


“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.L.C. nº 154/12498